



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI N.º 468 / 2013

DE, 01 DE AGOSTO DE 2013

Revoga o Inciso II, dá nova redação ao Inciso V do art. 1º e altera o Inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 291/2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Livramento – CAEL, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 291/2001 por força do art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009.

Art. 2.º O Inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 291/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Livramento – CAEL, será constituído por sete membros e com a seguinte redação:

V- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 3.º O Inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 291/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – os membros, o Presidente do CAEL e seu Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, em 01 de agosto de 2013.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional